

REGULAMENTO DO PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I

ELETROS – Fundação Eletrobrás
de Seguridade Social

1. ConteúdoConteúdo.....	i
2. Do Objeto.....	1
3. Das Definições.....	2
4. da Elegibilidade ao plano.....	7
5. Das contribuições e das disposições financeiras.....	11
6. Das disposições financeiras	16
7. dos benefícios.....	17
8. dos institutos	20
9. Da Data, do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios	29
10. Das Alterações, da Liquidação do Plano ou Interrupção de Contribuições.....	33
11. das disposições gerais.....	34
12. Crédito de migração	36

1

DO OBJETO

- 1.1 - Este Regulamento do Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, doravante referido como Plano ou Plano de Benefícios, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação a este Plano de Benefícios, estruturado na modalidade de contribuição definida.

2

DAS DEFINIÇÕES

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

- 2.1 - "Assistido": significará o Participante ou o Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada concedido por este Plano.
- 2.2 - "Atuário": significará a pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Entidade com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.
- 2.3 - "Beneficiário": significará o Cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos solteiros e dependentes, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido.
 - 2.3.1 - Adicionalmente, por opção do Participante, poderá ser qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento do Participante, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante **preenchimento de formulário próprio, na forma física ou eletrônica, pelo Participante e seu envio** à Entidade. Na ausência do Beneficiário, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública. As definições de rateio serão feitas pelo Participante, do contrário o rateio será feito igualmente entre os Beneficiários.
 - 2.3.2 - **O Cônjuge do Participante, seu Companheiro, seus filhos solteiros e dependentes, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, e seus filhos total e permanentemente inválidos, sem limite de idade, devem ser declarados como Beneficiários no Plano até a data do falecimento do Participante. Caso contrário, serão considerados apenas os Beneficiários indicados em vida pelo Participante.**

- 2.4 - "Convênio de Adesão": significará o documento que formaliza a condição de patrocinadora da empresa que aderir ao Plano, administrado pela Entidade, o qual disciplinará as obrigações e os direitos das partes em relação ao Plano.
- 2.5 - "Conta Básica de Participante": significará a conta constituída por contribuições do Participante Ativo, Participante Autopatrocinado e Participante Vinculado vertidas ao Plano, podendo registrar as subcontas Recursos Portados, e Crédito de Migração, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.6 - "Conta Básica de Patrocinadora": significará a conta constituída por contribuições realizadas por Patrocinadora ao Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.7 - "Conta Individual Global": significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante e respectivos Beneficiários do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos. A Conta Individual Global corresponde a soma das Contas Básica de Participante e Básica de Patrocinadora.
- 2.8 - "Contribuição Básica de Participante": significará o aporte contributivo mensal, de caráter obrigatório, a ser pago por Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado, conforme estabelecido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.9 - "Contribuição Básica de Patrocinadora": significará o aporte contributivo mensal, de caráter obrigatório, a ser pago, nos termos previstos no Capítulo 4 deste Regulamento, pela Patrocinadora, em contrapartida à Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.
- 2.10 - "Contribuição Voluntária de Participante": significará o aporte contributivo de caráter facultativo, efetuado por Participante Ativo, Participante Autopatrocinado, Participante Vinculado ou Participante Assistido, a qualquer tempo, conforme estabelecido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.11 - "Data do Cálculo": conforme definido no item **8.1** deste Regulamento.
- 2.12 - "Data Efetiva do Plano": significará a data estabelecida pelo órgão estatutário competente da ELETROS para o início da operação do Plano após a aprovação do Regulamento do Plano pela autoridade governamental, ou, no caso da adesão de nova Patrocinadora, a data inicial de vigência do respectivo **Convênio de Adesão** a este Plano.
- 2.13 - "Direito Acumulado": corresponderá ao valor da Conta Individual Global de cada Participante.

- 2.14 - "Empregado": significará toda pessoa que mantenha vínculo com a Patrocinadora, bem como, por equiparação, os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes das patrocinadoras.
- 2.15 - "Entidade": significará a Eletros - Fundação Eletrobrás de Seguridade Social, Entidade Fechada de Previdência Complementar que tem por objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.
- 2.16 - "Extrato **Previdenciário**": Documento fornecido pela Entidade ao Participante que tiver cessado o seu vínculo com a Patrocinadora, para subsidiar sua opção por um dos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.
- 2.17 - "Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido, conforme previsto no Capítulo 4 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados pelo órgão estatutário competente da Entidade, observada a legislação vigente.
- 2.18 - "Fundo de Reversão": significará a conta mantida pela Entidade onde será creditada a parcela do saldo da Conta Individual Global que não for destinada ao pagamento de Resgate, nos termos previstos no item 5.1 deste Regulamento.
- 2.19 - "Incapacidade": significará a perda da capacidade de o Participante desempenhar as suas atividades laborais regulares.
- 2.20 - "Índice de Reajuste": para fins deste Regulamento, significará o INPC, publicado pelo IBGE.
- 2.21 - "Participante": significará a pessoa física contemplada nas definições do Capítulo 3.
- 2.22 - "Patrocinadora": significará a pessoa jurídica regularmente constituída que aderir a este Plano, mediante a celebração de Convênio de Adesão.
- 2.23 - "Perfis de Investimentos": opções por perfis de investimentos, que poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano, observadas as regras definidas por seu órgão estatutário competente.
- 2.24 - "Plano" ou "Plano de Benefícios": significará o conjunto de direitos e obrigações reunidos neste Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciais aos Participantes e Beneficiários, mediante a formação de poupança decorrente de contribuições da Patrocinadora e dos Participantes e pela rentabilidade dos investimentos.

- 2.25 - "Política de Investimentos": significará as diretrizes de investimentos dos recursos do Plano, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade, conforme legislação vigente.
- 2.26 - "Regulamento do Plano", "Regulamento do Plano Eletrobras de Contribuição Definida I" ou "Regulamento": documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano, a ser administrado pela Entidade, com as alterações que forem introduzidas.
- 2.27 - "Retorno dos Investimentos": significará a rentabilidade auferida nos investimentos efetuados com os recursos do Plano, observado o Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, se aplicável, e a Política de Investimentos, deduzidos os tributos, custo e Taxa de Administração do Plano, esta última se estabelecida no plano de custeio anual.
- 2.28 - "Salário Aplicável": o total das parcelas remuneratórias pagas pela Patrocinadora ao Participante que será utilizada para o cálculo das contribuições deste Plano, conforme detalhado no capítulo 4.
- 2.29 - "SubConta de Recursos Portados Participante": corresponde a uma subconta da Conta Básica de Participante, constituída por valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, de responsabilidade do participante, segregados em duas rubricas, conforme sua constituição por entidade aberta ou fechada de previdência complementar.
- 2.30 - "SubConta de Recursos Portados Patrocinadora": corresponde a uma subconta da Conta Básica da Patrocinadora, constituída por valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar fechada, de responsabilidade da patrocinadora.**
- 2.31 - "Taxa de Administração": percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores destinada à administração do Plano, expressamente previsto no plano anual de custeio.
- 2.32 - "Taxa de Carregamento": percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios destinada à administração do Plano, expressamente previsto no plano anual de custeio.
- 2.33 - "Término do Vínculo com a Patrocinadora": significará a data da rescisão do contrato de trabalho do Empregado, o término do mandato, a renúncia ou o afastamento do Diretor, conselheiro ou dirigente, não computado eventual período correspondente a aviso prévio indenizado.

- 2.34** - "Unidade Previdenciária (UP)": na Data Efetiva do Plano, o valor da UP é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), reajustado em janeiro de cada ano pelo Índice de Reajuste.
- 2.35** - "Vinculação ao Plano": período contado a partir da data de inscrição **do Participante** ao Plano.

3

DA ELEGIBILIDADE AO PLANO

- 3.1 - Poderá tornar-se Participante Ativo deste Plano todo o Empregado da Patrocinadora, assim definido nos termos do item 2.14 deste Regulamento.
- 3.2 - Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado deverá requerer sua inscrição mediante os formulários próprios da Entidade, ou plataforma eletrônica, indicar seus Beneficiários e autorizar os descontos em folha da Patrocinadora, que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade como contribuição ao Plano.
- 3.3 - No momento da inscrição deverão ser apresentados os documentos complementares exigidos pela Entidade, concernentes à inscrição de Participantes.
- 3.4 - Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Assistido, ex-Participante, Participante Vinculado ou Participante Autopatrocinado.
- 3.5 - Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem, ou que tiverem presumida a opção, pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.
- 3.6 - São Participantes Assistidos os Participantes em gozo de benefício de prestação mensal.
 - 3.6.1 - Se o Participante Assistido restabelecer o vínculo com a Patrocinadora, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - a) requerer nova inscrição como Participante Ativo do Plano, mantendo-se a condição de Participante Assistido na primeira matrícula. Com relação a nova inscrição, iniciar-se-á nova contagem do tempo de Vinculação ao Plano para todos os efeitos desse Plano. Para a nova inscrição, a contrapartida de contribuição de Patrocinadora se encerrará aos 65 anos de idade do Participante;

- b) não realizar nova adesão ao Plano, mantendo-se tão somente o pagamento do benefício mensal que o Participante Assistido recebe do Plano.
- 3.7 - Consideram-se ex-Participantes aqueles que:
 - a) solicitarem cancelamento de sua inscrição ao Plano;
 - b) falecerem;
 - c) optarem pelo Resgate ou a Portabilidade ao perderem o vínculo com a Patrocinadora;
 - d) deixarem de pagar 3 (três) contribuições básicas consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de doze meses; ou
 - e) receberem benefício de pagamento único ou tiverem esgotado o saldo da Conta Individual Global.
- 3.8 - Serão Participantes Autopatrocínados aqueles que, em caso de perda parcial ou total **do Salário Aplicável**, optarem em permanecer vinculados a este Plano, mediante adesão ao instituto do Autopatrocínio, conforme previsto neste Regulamento
- 3.9 - O Participante Ativo em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica para o Plano por, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição e dos direitos a ela aplicáveis.
- 3.9.1 - O Participante Ativo em licença não remunerada assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, nos termos previstos no plano de custeio anual.
- 3.10 - No caso de Participante Ativo que esteja com o contrato de trabalho com o respectivo Patrocinador suspenso ou interrompido:**
 - I - se a interrupção ou suspensão do contrato de trabalho não resultar na perda da remuneração, o Participante Ativo permanecerá com suas Contribuições a este Plano como se não estivesse com o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido;**
 - II - quando a interrupção ou suspensão do contrato de trabalho resultar na perda da remuneração, o Participante Ativo deverá optar:**
 - a) pelo Autopatrocínio, nos termos previstos no Capítulo 7 deste Regulamento; ou**

b) pela suspensão de suas Contribuições a este Plano durante o período de vigência da suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.

- 3.10.1 - Na hipótese de o Participante Ativo não efetuar a opção de que trata o item 3.10 – II no prazo de 60 dias a contar da perda da remuneração, será presumida sua opção pela suspensão de suas Contribuições ao Plano, o que lhe será comunicado pela ELETROS.**
- 3.10.2 - Na hipótese de suspensão de Contribuições ao Plano o respectivo Patrocinador não aportará as Contribuições Básicas em nome do Participante Ativo pelo período de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho;**
- 3.10.3 - A suspensão de Contribuições ao Plano, quando requerida ou presumida, será efetivada automaticamente, sendo considerada a data seguinte ao dia da suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.**
- 3.10.4 - O Participante Ativo que optar pela suspensão de suas contribuições assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, nos termos previstos no plano de custeio anual.**
- 3.11 - Neste Regulamento, a menção a Participante significará a referência conjunta ao Participante Ativo, Participante Autopatrocinado, Participante Vinculado e Participante Assistido.**
- 3.12 - É facultada a realização de nova inscrição neste Plano, , nas seguintes situações:**
- I - o ex-Participante Ativo que mantenha o vínculo empregatício com o mesmo Patrocinador; ou**
- II - o Assistido que estabeleceu novo vínculo com o mesmo Patrocinador.**
- 3.12.1 - Nas situações previstas no item 3.11, os direitos e carências referentes às inscrições anteriores não serão aproveitados para a nova inscrição, com exceção dos eventuais valores não resgatados ou portados decorrentes de cancelamento das inscrições anteriores, hipótese em que os referidos valores serão transferidos para a Conta Básica de Participante ou de Recursos Portados relacionada à nova inscrição do Participante perante este Plano.**
- 3.13 - O Participante Autopatrocinado ou o Participante Vinculado que venha a**

estabelecer novo vínculo com o mesmo ou outro Patrocinador do Plano poderá optar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o início do novo vínculo, por renunciar ao instituto do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido, conforme o caso, a fim de voltar a receber aportes contributivos de Patrocinador, nos termos deste Regulamento, situação na qual será mantida sua inscrição.

- 3.14 - O Participante Ativo que estabelecer outro vínculo com o mesmo ou outro patrocinador do Plano poderá optar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o início do novo vínculo, por manter sua inscrição no Plano, sem prejuízos aos direitos e carências já adquiridos.**
- 3.15 - O restabelecimento da qualidade de Participante em decorrência de determinação judicial proferida nos autos de processo movido contra a ELETROS implicará automaticamente no pagamento das Contribuições devidas e não pagas pelo respectivo Patrocinador e/ou pelo Participante, conforme dispuser a decisão judicial.**
- 3.16 - O Participante reintegrado no Patrocinador será reintegrado neste Plano, caso não tenha perdido a qualidade de Participante perante o Plano.**
- 3.16.1 - Se o Participante reintegrado no Patrocinador tiver optado pelo recebimento de Benefício, pelo Resgate ou pela Portabilidade após o seu anterior desligamento da Patrocinadora, a sua reintegração deverá ser realizada por meio de nova inscrição no Plano, desvinculada da anterior, sem o aproveitamento de quaisquer direitos e carências referentes às inscrições anteriores.**

4

DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

4.1 - CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

- 4.1.1 - O Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado deverá efetuar, mensalmente, Contribuições Básicas de Participante (CBP), que corresponderá a:

$$CBP = \text{Cont} \times \text{Fator}$$

Sendo,

Cont = (2% sobre o Salário Aplicável, limitado a 1 (uma) UP

Mais

12% x Parcela do Salário Aplicável acima de 1 (uma) UP)

Vezes

Fator – percentual mínimo de 10% e máximo de 100%, variando em 10 pontos percentuais, a escolha do Participante.

- 4.1.2 - O Participante Ativo e o Participante Autopatrocinado poderão alterar o Fator aplicável para o cálculo de suas contribuições para este Plano através de comunicação escrita ou meio digital disponibilizado pela Entidade com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência **da próxima competência**. Uma nova alteração só poderá vigorar após decorridos, no mínimo, 6 (seis) meses da última alteração.
- 4.1.3 - As Contribuições Básicas de Participante Ativo e do Participante Autopatrocinado serão efetuadas mensalmente, e ainda, sobre o 13º salário, sendo esta parcela da sua contribuição efetuada no mês em que for paga a parcela final da respectiva Patrocinadora.
- 4.1.4 - Ao Participante será facultado realizar Contribuições Voluntárias ao Plano.

- 4.1.5 - As Contribuições dos Participantes Autopatrocinaados serão pagas à Entidade, conforme o disposto no item **7.3.1(c)** deste Regulamento.
- 4.1.6 - O Salário Aplicável corresponde ao total das parcelas remuneratórias pagas pela Patrocinadora ao Participante, sobre as quais incide desconto para a Previdência Social, como se não houvesse limite.
 - 4.1.6.1 - No caso de diretores de Patrocinadora, o Salário Aplicável também incluirá os honorários e abono anual recebidos.
 - 4.1.6.2 - Para efeito de determinação do Salário Aplicável dos ocupantes de cargo de Diretoria nas Patrocinadoras, deverão ser observados os limites previstos na legislação em vigor.
 - 4.1.6.3 - Não integrarão o Salário Aplicável os valores recebidos a título de indenização, bem como as seguintes parcelas:
 - a) verbas indenizatórias decorrentes de rescisão contratual (aviso prévio indenizado, incentivo à demissão, férias indenizadas, outros);
 - b) abono de férias na forma da legislação vigente;
 - c) ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário;
 - d) ajuda de custo recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do Empregado, na forma da legislação vigente;
 - e) diárias para viagens.
 - 4.1.6.4 - Para os Participantes Autopatrocinaados, a definição do Salário Aplicável observará o disposto no item **7.3.1(a)** deste Regulamento.
- 4.1.7 - As Contribuições Básicas e Voluntárias de Participante aportadas pelos Participantes Ativos e Autopatrocinaados, bem como as Contribuições Básicas de Patrocinadora assumidas por Participantes Autopatrocinaados, serão contabilizadas na Conta Básica de Participante.
 - 4.1.7.1 - As Contribuições Voluntárias de Participante Vinculado também serão contabilizadas na Conta Básica de Participante.
- 4.1.8 - As Contribuições Voluntárias de Participante aportadas pelos Participantes Assistidos serão contabilizadas na Conta Individual Global.

4.2 - CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS

- 4.2.1 - A Contribuição Básica de Patrocinadora **será** equivalente a até 100% (cem por cento) da Contribuição Básica de Participante Ativo, observado o percentual máximo de **Contribuição Básica de** Patrocinadora de 8,5% (oito e meio por cento) da folha de **Salário Aplicável**, bem como o disposto no item 4.2.4.
 - 4.2.1.1 - Caso em um dado mês o somatório das contribuições **básicas** dos Participantes Ativos supere 8,5% (oito e meio por cento) da folha de **Salário Aplicável** da sua Patrocinadora, o valor vertido pela Patrocinadora, limitado à 8,5% (oito e meio por cento) conforme Caput, será distribuído proporcionalmente às Contribuições Básicas dos Participantes Ativos no mês.
- 4.2.2 - As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, aplicável sobre o 13º salário, sendo esta parcela da sua contribuição efetuada no mês em que for paga a parcela final do 13º salário pela respectiva Patrocinadora.
 - 4.2.2.1 - As Contribuições Básicas aportadas pela Patrocinadora em nome dos respectivos Participantes Ativos serão contabilizadas na Conta Básica de Patrocinadora.
- 4.2.3 - Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária.
- 4.2.4 - A Patrocinadora cessará suas contribuições no mês subsequente em que o Participante Ativo completar, cumulativamente, no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, bem como nas hipóteses de falecimento do Participante Ativo ou de verificação do Término do Vínculo com a Patrocinadora.
- 4.2.5 - A Patrocinadora efetuará os descontos na folha de pagamento dos Participantes Ativos e os repassará, juntamente com as suas contribuições mensais, à Entidade de acordo com as regras deste Plano.
 - 4.2.5.1 - As Patrocinadoras repassarão todas as contribuições à Entidade até o 5º dia útil subsequente ao desconto, quando então serão creditadas nas Contas respectivas.

4.3 - DO FUNDO DO PLANO

- 4.3.1 - As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão repassadas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.

- 4.3.2 - A totalidade da despesa administrativa para a administração do Plano será de responsabilidade de Participantes e Patrocinadoras, conforme dispuser o Plano de Custeio anual.
- 4.3.3 - O Fundo será dividido em cotas e o valor original da cota, na Data Efetiva do Plano, será de R\$ 1,00 (um real).
- 4.3.4 - O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo órgão estatutário competente da Entidade na Política de Investimentos do Plano, que poderá também, a seu exclusivo critério, prever o oferecimento de opções de investimentos ao Participante. Neste caso, o Participante deverá optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta Individual Global, seguindo, para tanto, as normas de composição do perfil e limites de aplicação a serem fixados pelo órgão estatutário competente da Entidade, observada a legislação vigente.
 - 4.3.4.1 - **O Participante poderá alterar a sua opção** por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados na Política de Investimentos do Plano anualmente, ou mais vezes, se previsto na Política de Investimento.
 - 4.3.4.1.1 - A **alteração** do Participante será indicada por meio de formulário ou de Plataforma Eletrônica disponibilizada pela Entidade, mediante o uso de senha individualizada.
 - 4.3.4.1.2 - Os Participantes, **no momento de sua inscrição**, terão os recursos da Conta Individual Global aplicados no Perfil de Investimento ELETROS, indicado na Política de Investimentos do Plano.
 - 4.3.4.1.3 - Com a implantação dos Perfis de Investimentos, a Entidade disponibilizará ao Participante, no mínimo, uma vez ao ano, informações referentes ao desempenho nos semestres anteriores, às vantagens, desvantagens e os riscos envolvidos em decorrência da escolha pelos Perfis de Investimentos.
- 4.3.5 - O valor da cota será calculado ao menos uma vez por mês, podendo ser calculado em outro período, se assim for definida pelo Conselho Deliberativo.
- 4.3.6 - O valor do Fundo e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, apurado no último dia de cada mês, será determinado pela Entidade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor.
- 4.3.7 - Diante da não observância do recolhimento dos valores devidos no prazo mencionado nas seções 4.1 e 4.2, os Patrocinadores ou o Participante,**

quando for o caso, ficam sujeitos ao recolhimento do respectivo valor, acrescido de:

- a) reajuste monetário pró-rata com base no Índice de Reajuste, no período de atraso;**
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e**
- c) juros de 1% (um por cento) ao mês pró-rata aplicável sobre o valor devido e não pago.**

4.3.7.1 - Os valores dos encargos previstos no item 4.3.7 serão creditados na Conta Básica de Participante e/ou na Conta Básica de Patrocinador, conforme o caso, a depender da origem da contribuição em atraso.

4.3.7.2 - Os valores de que tratam o item 4.3.7 serão registrados no mês do efetivo recolhimento das Contribuições.

5

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

- 5.1 - A parcela do saldo da Conta Individual Global que, em decorrência do Término do Vínculo com a Patrocinadora, não for destinada ao pagamento de Resgate, conforme previsto no item **7.5.1** deste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão, que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo órgão estatutário competente da Entidade.

6

DOS BENEFÍCIOS

6.1 - BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

6.1.1 - Elegibilidade

A elegibilidade para o recebimento do benefício pleno de renda mensal começará na data em que o Participante Ativo, o Participante Autopatrocinado ou o Participante Vinculado atingirem cumulativamente as seguintes condições:

- a) 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- b) Cumprimento de carência mínima de 60 (sessenta) contribuições mensais ao Plano;
- c) Término do Vínculo com a Patrocinadora.

- 6.1.1.1 - O Participante Ativo, o Participante Autopatrocinado e o Participante Vinculado, cessado o vínculo com a Patrocinadora, poderá requerer antecipadamente o benefício desde que tenha idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos completos e cumprido a carência mínima de 60 (sessenta) contribuições mensais ao Plano.

6.1.2 - Valor do Benefício de Aposentadoria

O valor mensal do benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo, e pago conforme previsto no item **8.2** e respectivos subitens.

6.2 - INCAPACIDADE

6.2.1 - Elegibilidade

O Participante Ativo, o Participante Autopatrocinado ou o Participante Vinculado serão elegíveis a um Benefício por Incapacidade quando preencherem, concomitantemente, as seguintes condições, observadas as restrições fixadas no item 6.3 deste Regulamento:

- a) Estar recebendo benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pago pela Previdência Social;
- b) Não estar recebendo qualquer outro benefício de invalidez ou auxílio-doença pago direta ou indiretamente pela Patrocinadora.

6.2.2 - Valor do Benefício por Incapacidade

O valor do Benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo, e pago conforme previsto no item **8.2** e respectivos subitens.

6.3 - RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

- 6.3.1 - Caso a Previdência Social cancele o benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença do Participante Assistido, haverá o consequente cancelamento do Benefício por Incapacidade que vinha sendo pago pelo Plano, hipótese em que o saldo inicial do Participante corresponderá ao saldo remanescente na Conta Individual Global no Plano.

6.4 - BENEFÍCIO POR MORTE

- 6.4.1 - Elegibilidade

O Benefício por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante que vier a falecer.

- 6.4.2 - Falecimento de Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado

No caso de falecimento de Participante Ativo ou do Participante Autopatrocinado, seus Beneficiários receberão um Benefício por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global na Data do Cálculo, pago conforme previsto no item **8.2** e respectivos subitens.

- 6.4.3 - Falecimento de Participante Assistido

No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários poderão optar por receber o Benefício por Morte, na forma de pagamento único, equivalente ao saldo da Conta Individual Global, remanescente na data do falecimento, ou continuar a receber o benefício na forma regulamentar enquanto houver saldo na Conta Individual Global.

- 6.4.4 - O Benefício por Morte será rateado entre os Beneficiários conforme rateio especificado pelo Participante quando da inscrição de cada Beneficiário no Plano ou, em partes iguais, caso não tenha sido definida a forma de rateio. Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários, haverá um novo rateio no Benefício por Morte, observando-se a proporção já existente entre os Beneficiários remanescentes.

- 6.4.5 - Falecimento de Participante Vinculado

No caso de falecimento de Participante Vinculado, será observado o disposto no item **7.2.4** deste Regulamento.

- 6.4.6 - Os Beneficiários que recebam, em prestação mensal, o Benefício por Morte, assumem a condição de Assistidos do Plano, nos termos da legislação em vigor.

- 6.4.7 - Caso inexistam Beneficiários inscritos no Plano pelo Participante, ou na hipótese de falecimento de todos os Beneficiários em gozo do Benefício por Morte antes do esgotamento do saldo da Conta Individual Global, o valor remanescente da referida Conta Individual Global será pago, em parcela única, aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.
- 6.4.7.1 - Os benefícios serão pagos até o dia 30 de cada mês.

7

DOS INSTITUTOS

7.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.1** - O Participante **deve formalizar sua opção pelos institutos descritos neste capítulo, observadas as respectivas carências e condições, por meio do preenchimento de termo de opção, disponibilizado pela ELETROS em meio físico ou eletrônico, dentro do prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data do** recebimento do **Extrato Previdenciário, contendo a** informação exigida pela legislação.
- 7.1.1.1** - **A ELETROS fornecerá Extrato Previdenciário ao Participante, por meio físico ou eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal do Patrocinador do Término do Vínculo Empregatício do Participante, ou da data do requerimento do Participante, conforme o caso, contendo as informações exigidas pelo órgão público competente.**
- 7.1.1.2** - **A ausência de comunicação tempestiva, pelo patrocinador, da cessação do vínculo empregatício, não retira do Participante o direito de optar pelos institutos.**
- 7.1.1.3** - **Na hipótese de questionamento, pelo Participante, das informações constantes do Extrato Previdenciário, o prazo para opção pelos institutos deve ser suspenso até que sejam prestados, pela ELETROS, os esclarecimentos pertinentes, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do questionamento.**
- 7.1.2** - **O Participante Ativo, ainda que atenda todos os requisitos exigidos por este Regulamento e pela legislação vigente para percepção de benefício previsto neste Regulamento, ocorrendo o Término do Vínculo Empregatício com o respectivo Patrocinador, poderá, além da possibilidade do requerimento do referido benefício, optar pelo**

Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

- 7.1.3 - O Participante que falecer no prazo mencionado no item 7.1.1 sem ter efetuado a opção por um dos institutos e tiver completado 1 (um) ano de Vinculação ao Plano terá presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.**
- 7.1.4 - Se o Participante não tiver completado 1 (um) ano de Vinculação ao Plano e falecer no prazo mencionado no item 7.1.1 sem ter efetuado a opção pelos institutos, será pago aos Beneficiários, ou, na falta destes, aos Herdeiros Legais do Participante o valor que seria devido ao Participante a título de Resgate.**
- 7.1.5 - A transferência de Empregado, Participante deste Plano de Benefícios, de seu empregador, ora patrocinador, para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinador do Plano de Benefícios, é equiparada à cessação de vínculo empregatício, sendo assegurado ao Participante transferido a opção pelos institutos aqui dispostos, independentemente de carência, obedecidas as demais disposições regulamentares.**

7.2 - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

- 7.2.1 - O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo com a Patrocinadora, desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria em sua forma plena, nem esteja em gozo de sua antecipação, bem como tenha completado 1 (um) ano de Vinculação ao Plano, tornando-se um Participante Vinculado.**
- 7.2.1.1 - Neste caso, o Saldo de Conta Individual Global, ficará retido no Plano até, minimamente, o Participante Vinculado completar a idade prevista para elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria nos termos previstos no item 6.1.1.1 deste Regulamento.**
- 7.2.1.1.1 - O Participante que não se manifestar durante o período de que trata o item 7.1.1 e que tenha pelo menos 1 (um) ano de Vinculação ao Plano, terá presumida sua adesão ao Benefício Proporcional Diferido, caso contrário será presumida a opção pelo resgate.**

- 7.2.1.2** - Para fins do disposto no item **7.2.1**, o período em que o Participante estiver na condição de Participante Vinculado será computado como tempo de Vinculação ao Plano para a elegibilidade ao recebimento do Benefício de Aposentadoria.
- 7.2.1.3** - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção **pelo Autopatrocínio**, Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens **7.3**, **7.4** e **7.5**, respectivamente.
- 7.2.2** - O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo de Conta Individual Global retido no Plano, conforme item **7.2.1.1**, na Data do Cálculo.
- 7.2.3** - A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo da Conta Individual Global será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos, considerando, ainda, os eventuais aportes de recursos de Contribuições Voluntárias.
- 7.2.4** - Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo.
- 7.2.5** - Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo receberá um Benefício por Incapacidade, na forma definida no item 6.2 e respectivos subitens deste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo.
- 7.2.6** - Ao Participante Vinculado que não tiver a sua Incapacidade atestada por perito credenciado pela Entidade e for declarado inválido pela Previdência Social, será aplicado o disposto no item 6.2 e respectivos subitens.
- 7.2.7** - O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, podendo considerar uma Taxa de Carregamento para tanto estabelecida no plano de custeio anual, paga por meio de boleto bancário ou outra forma estabelecida pela Entidade.
- 7.3 - AUTOPATROCÍNIO**
- 7.3.1** - O Participante Ativo que tiver perdido o vínculo com a Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano, mediante opção pelo Autopatrocínio, assumindo a condição de Participante Autopatrocinado, até a data do preenchimento das condições de elegibilidade a um benefício de Aposentadoria deste Regulamento,

efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo com a Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

- a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável do mês anterior a data do seu desligamento da Patrocinadora, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento e, escolhidos, por ocasião do Término do Vínculo com a Patrocinadora;
- b) independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido entre o mês do Término do Vínculo com o Patrocinadora e o mês da formalização, inclusive;
- c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência. As contribuições também serão aplicáveis sobre o 13º salário, devendo ser pagas adicionalmente, à contribuição de dezembro. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item **4.3.7**;
- d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, exceto se, após o pagamento das contribuições devidas, já tiver cumprido as condições previstas neste Regulamento para a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, hipótese em que será enquadrado como Participante Vinculado;
- e) na hipótese de desistência voluntária da condição assumida pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado poderá optar, a seu critério, pelos institutos do Resgate, da Portabilidade ou do Benefício Proporcional Diferido, nos termos previstos neste Regulamento;
- f) ao Participante Autopatrocinado e seus Beneficiários serão garantidos todos os benefícios previstos nos itens 6.1 a 6.4, e respectivos subitens, deste Regulamento;

- g) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido será observada a forma presumida de opção e as disposições do item **7.2.1**;
- h) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Participante Autopatrocinado será computado como Vinculação ao Plano.

7.3.2 - Na forma da legislação em vigor, será facultada a opção pelo Autopatrocinio ao Participante Ativo que, sem a perda do vínculo com a Patrocinadora, tiver perda parcial ou total de **seu Salário Aplicável** na Patrocinadora.

7.3.2.1 - Nesta hipótese, o Autopatrocinio se dá apenas na parcela decorrente da perda do **Salário Aplicável**, permanecendo aplicáveis as regras sobre a Contribuição Básica de Participante para o valor pago pela Patrocinadora.

7.3.3 - **A opção pelo Autopatrocinio em decorrência da cessação do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora não impede posterior opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, observadas as condições previstas neste Regulamento.**

7.4 - PORTABILIDADE

7.4.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo com a Patrocinadora, após completar **1 (um) ano** de Vinculação ao Plano, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu Direito Acumulado.

7.4.1.1 - A Entidade deverá observar os procedimentos previstos na legislação vigente para operacionalizar a Portabilidade requerida pelo Participante.

7.4.1.2 - A Portabilidade também será acessível ao Participante Autopatrocinado e ao Participante Vinculado, **desde que respeitadas as regras previstas no item 7.4.1.**

7.4.1.3 - **Manifestada a opção do Participante pelo instituto da Portabilidade, a ELETROS elaborará o Termo de Portabilidade, contendo as informações exigidas pelo órgão público competente.**

7.4.1.4 - **A opção pela Portabilidade será formalizada pela assinatura do Participante no Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento**

celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.

- 7.4.1.5 - No prazo máximo previsto na legislação a ELETROS deverá encaminhar à entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora escolhida pelo Participante, receptora dos recursos, ou ao próprio Participante, conforme o caso, o Termo de Portabilidade devidamente preenchido.**
- 7.4.1.6 - Para fins de Portabilidade, o Direito Acumulado, conforme previsto no item 2.13, corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta Individual Global.**
 - 7.4.1.6.1 - O valor do Direito Acumulado, que constará no Termo de Portabilidade, estará posicionado na data da última cota patrimonial disponível na data da confecção do referido Termo.**
 - 7.4.1.6.2 - O valor que consta no Termo de Portabilidade será atualizado até a data da efetiva transferência pela variação da cota patrimonial do Plano, se disponível, e pela variação pró-rata-die do INPC defasado em um mês do IBGE.**
 - 7.4.1.6.3 - Após apurado o valor a ser portado nos termos definidos neste Regulamento, desse montante apurado serão descontados eventuais débitos dos Participantes relativos aos valores devidos pelo Participante junto ao Plano de Benefícios, inclusive as parcelas em atraso e as ainda não vencidas decorrentes dos contratos de financiamento e/ou empréstimo (operações com o Participante).**
- 7.4.1.7 - A transferência dos recursos financeiros correspondentes ao Direito Acumulado do Participante para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, conforme escolha do Participante, ocorrerá no prazo máximo previsto na legislação vigente aplicável.**
- 7.4.2 - A opção pela portabilidade extingue toda e qualquer obrigação do Plano de Benefícios, administrado pela ELETROS, perante o Participante, os Beneficiários e os Herdeiros Legais.**
- 7.4.3 - A portabilidade entre planos de benefícios administrados pela ELETROS é permitida ao Participante, atendidos os requisitos previstos neste Regulamento e as disposições legais sobre o assunto.**

7.4.4 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio de Portabilidade serão alocados nas Subcontas de Recursos Portados da Conta Básica de Participante, sub-dividida nas rubricas “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora” e Recursos Portados da Conta Básica de Patrocinadora, conforme sua constituição. Os valores da Subconta Recursos Portados:

a) não estarão sujeitos, no caso de nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item **7.4.1** deste Regulamento; e

b) serão utilizados para o pagamento de benefícios, nos termos deste Regulamento.

7.4.4.1 - O valor registrado nas Subcontas de Recursos Portados será atualizado, mensalmente, desde a data de sua alocação no Plano até o último pagamento de benefício, conforme escolha da forma de pagamento do Participante, de acordo com o Retorno dos Investimentos.

7.4.4.2 – **O Plano poderá receber por meio de Portabilidade recursos mesmo que o Participante já esteja recebendo benefício previsto no Regulamento, sendo neste caso os recursos alocados na Conta de Assistido.**

7.5 - RESGATE

7.5.1 - Ao Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, antes do gozo de qualquer benefício do Plano, será assegurado receber, desde que com a sua anuência, na forma de pagamento único ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo as parcelas vincendas atualizadas pelo Retorno dos Investimentos do último dia do segundo mês que anteceder ao pagamento, 100% (cem por cento) do saldo de Conta Básica de Participante acrescido dos seguintes percentuais do saldo de Conta Básica de Patrocinadora, de acordo com o seu tempo de Vinculação ao Plano, ficando o seu pagamento condicionado ao Término do Vínculo com a Patrocinadora:

Tempo de Vinculação ao Plano (em anos completos)	Percentual do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora
Menos de 1	0%

1	20%
2	40%
3	60%
4	80%
A partir de 5	100%

Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica "Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora", da Subconta de Recursos Portados, o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo da rubrica "Recursos Portados – Entidade Fechada", da Subconta de Recursos Portados, não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade ou de Benefício neste Plano.

- 7.5.2** - O requerimento do instituto do Resgate resulta no cancelamento da inscrição do Participante perante o Plano.
- 7.5.3** - O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários.
- 7.5.3.1** - **A opção pelo parcelamento do pagamento do Resgate não assegura a qualidade de Participante do Plano.**
- 7.5.4** - O falecimento do Participante no período compreendido entre o requerimento e o recebimento do Resgate resultará no pagamento do correspondente valor aos herdeiros do "de cujus" designados em inventário judicial ou por escritura pública.
- 7.5.5** - **Do valor do resgate integral, que minimamente corresponderá à totalidade das contribuições vertidas ao Plano de Benefícios pelo Participante, serão descontados:**
- I - as parcelas do custeio administrativo e do plano de custeio de sua responsabilidade; e**
- II - os valores referentes a eventuais débitos do Participante junto ao Plano de Benefícios, inclusive as parcelas em atraso e as ainda não vencidas decorrentes dos contratos de financiamento e/ou empréstimo (operações com o Participante).**
- 7.5.6** - **O pagamento do Resgate ou da 1ª (primeira) parcela será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao mês do protocolo do termo de opção na ELETROS.**

- 7.5.6.1 - No caso de o Participante optar pelo pagamento parcelado, as demais parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses subsequentes, devidamente atualizadas com base no Retorno de Investimentos.**
- 7.5.6.2 - Para fins de apuração dos valores resgatáveis serão considerados os saldos passíveis de resgate, posicionados no último dia útil do mês anterior à solicitação do resgate, atualizado pela cota do mesmo dia. Na ausência da referida cota, o saldo será apurado posicionado na data da última cota imediatamente anterior disponível.**
- 7.5.6.3 - Eventuais aportes de contribuições realizados após a apuração do resgate e resíduos passíveis de resgate serão objetos de resgate complementar.**
- 7.5.7 - Ocorrendo a suspensão do contrato de trabalho em decorrência de invalidez de Participante, desde que não requeira o Benefício por Incapacidade previsto neste Regulamento, o referido Participante poderá optar pelo pagamento do resgate integral, independentemente do cumprimento da carência, sendo que nesta hipótese a sua situação será equiparada à perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora.**

8

DA DATA, DO CÁLCULO, DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

8.1 - DA DATA DE CÁLCULO

- 8.1.1** - Os benefícios previstos nos itens 6.1 a 6.4 serão calculados com base no saldo da Conta Individual Global do Participante com base na última cota de final de mês disponível.
- 8.1.2** - Para efeito da Data do Cálculo, se a data do Término do Vínculo com a Patrocinadora ou a da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento. Para o caso de Pensão por Morte de Participante Assistido, o mês de competência será o mês da ocorrência do falecimento.

8.2 - DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

- 8.2.1** - O benefício de prestação continuada será pago **conforme definição formal do Participante na data do requerimento do benefício, dentre as opções adiante descritas:**
- a) um benefício de renda mensal correspondente ao percentual (P) do saldo da Conta Individual Global na Data de Cálculo. Onde: P corresponderá ao percentual escolhido pelo Participante, ou pelos Beneficiários, podendo P variar de **0,3%** (zero vírgula **três** por cento) até 1,2% (um vírgula dois por cento) em múltiplos de 0,1%;
 - b) **um benefício de renda mensal por prazo certo, definido pelo Participante, não inferior ao número de meses que, na ocasião da sua concessão, faltarem para o Participante alcançar a idade de 75 (setenta e cinco) anos.**
- 8.2.1.1** - **Não será permitida a alteração da forma de recebimento do benefício após a concessão do benefício de renda mensal.**

8.2.1.1.1 - Ao participante em gozo de benefício até a data de aprovação deste Regulamento, será assegurado o direito de alterar 1 (uma) vez a forma de recebimento do benefício pelo prazo de até 6 (seis) meses a contar da data de aprovação deste Regulamento. Sendo vedada uma posterior alteração após encerrado este prazo.

8.2.1.2 - O participante ao requerer o benefício de prestação continuada poderá solicitar o pagamento, em parcela única, de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Individual Global, excluindo os valores da rubrica "Recursos Portados – Entidade Fechada", da Subconta de Recursos Portados, a ser solicitado durante os primeiros 10 (dez) anos após a concessão do referido benefício.

Para esse efeito, será admitida a escolha de percentuais que representem múltiplos de 5% (cinco por cento). Os valores dos pagamentos serão apurados considerando o saldo acima referido à época de cada solicitação. A soma dos percentuais não poderá superar a 25% (vinte e cinco por cento).

8.2.1.3 - O valor do benefício de renda mensal por prazo certo corresponderá ao resultado obtido com a aplicação da fórmula a seguir:

$$RendaMensal = \frac{Saldo}{\left[\frac{1 - (1 + i_m)^{-Nmeses}}{i_m} \right] \times (i_a + i_m) + 1}$$

Onde:

- "ia": corresponderá à taxa de juros anual aprovada pelo Conselho Deliberativo da ELETROS no último teste de aderência realizado anterior a data de início do benefício;

- "im": corresponderá à taxa equivalente mensal definida acima;

- "Saldo": o valor do saldo da Conta Individual Global; e

- "Nmeses": o prazo em meses em que será pago o Benefício, conforme opção do Participante.

8.2.1.4 - O percentual (P) ou o prazo de recebimento, conforme a opção de recebimento do benefício de prestação continuada, escolhido pelo Participante ou pelos Beneficiários poderá ser alterado anualmente, quando for o caso, até o mês de outubro de cada ano.

- 8.2.1.5** - Anualmente, no mês de janeiro, o benefício de renda mensal será recalculado considerando o percentual (P) **ou o prazo de recebimento, conforme a opção de recebimento do benefício de prestação continuada**, bem como o saldo remanescente na Conta Individual Global.
- 8.2.2** - **A competência da primeira prestação dos benefícios de Aposentadoria não poderá ser anterior ao mês da data do Término do Vínculo com a Patrocinadora.**
- 8.2.3** - Para pagamento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, será exigido o Término do Vínculo com a Patrocinadora do Participante, ressalvado o benefício por Incapacidade, quando será exigida a comprovação da Incapacidade por perito credenciado pela Entidade, observado o disposto neste Regulamento.
- 8.2.4** - Se, quando da aplicação **das regras de cálculo e recálculo do benefício de prestação continuada**, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a **5% (cinco por cento)** de 1 (uma) Unidade Previdenciária, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da cota disponível na data de pagamento, vezes o número de cotas existentes na Conta Individual Global na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante e seus Beneficiários.
- 8.2.5** - O Participante Assistido que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.
 - 8.2.5.1** - **O valor do Abono Anual poderá ser adiantado ou parcelado a critério da ELETROS.**
- 8.2.6** - **Em caso de falecimento de Participante Ativo ou Autopatrocinado, os beneficiários poderão optar pela forma de recebimento definida no item 8.2.1-a, caso contrário o Benefício por Morte será pago pelo prazo que faltaria para o Participante completar 75 (setenta e cinco) anos ou aquele escolhido pelos Beneficiários ao solicitar o benefício de pensão por morte com a condição de que este prazo não seja inferior ao prazo que faltaria para o Participante Ativo ou Autopatrocinado completar 75 (setenta e cinco) anos. Caso o Participante faleça após completar 75 (setenta e cinco) anos de idade e os Beneficiários não tenham escolhido o prazo de recebimento do Benefício de Renda Mensal de Pensão por Morte, o Benefício deverá ser pago por prazo fixo de 20 (vinte) anos.**

- 8.2.7 - Aos Beneficiários dos Participantes ou Assistidos falecidos será facultada, na concessão do Benefício por Morte, a opção de pagamento prevista no item 8.2.1.2, em parcela única. No caso de Beneficiário de Participante Assistido falecido, a opção contida no item 8.2.1.2 só será possível se preenchidas duas condições: o Participante Assistido já não tenha requerido 25% do saldo da Conta Individual Global; e ainda não tenham decorridos 10 (dez) anos desde a concessão do Benefício de Aposentadoria. O percentual de escolha do Beneficiário somado ao percentual eventualmente escolhido pelo Participante Assistido em vida não pode superar 25% (vinte e cinco por cento).**
- 8.2.8 - Os Benefícios previstos neste Regulamento serão pagos aos Participantes ou Beneficiários que, cumulativamente:**
- I – os requererem;**
 - II – atendam todos os requisitos exigidos por este Regulamento e pela legislação vigente.**

9

DAS ALTERAÇÕES, DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUPTÃO DE CONTRIBUIÇÕES

9.1 - DAS ALTERAÇÕES

9.1.1 - Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos integrantes do Conselho Deliberativo da Entidade, sujeito à aprovação da autoridade competente, ressalvados, em qualquer hipótese, os direitos adquiridos dos Participantes e os Benefícios acumulados até a data da aprovação da alteração pela autoridade competente, observado o disposto na legislação em vigor.

9.1.2 - Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se, em caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano, por um prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, e só fazer as contribuições destinadas ao custeio administrativo, respeitada a paridade contributiva. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade governamental competente e divulgada aos Participantes.

Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora, podendo os Participantes optarem por manter suas contribuições, inclusive as Contribuições Voluntárias.

A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano.

9.1.3 - **Caso a Patrocinadora venha a interromper temporariamente suas contribuições para este Plano, o Participante Ativo também poderá optar pela referida interrupção.**

Nesse caso, o período de interrupção de contribuições será computado como tempo de filiação a este Plano.

10

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** - A Entidade disponibilizará mensalmente, pelo portal eletrônico, a cada Participante um extrato da Conta Individual Global, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta.
- 10.2** - Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, disponibilizará as informações necessárias para a administração do plano, por meio físico ou eletrônico, e fornecerá documentos exigidos periodicamente pela Entidade. A falta de cumprimento dessa exigência, após a Notificação da Entidade, determinará a suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- 10.3** - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- 10.4** - Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições do Regulamento vigente na data em que implementou as condições estabelecidas para a elegibilidade ao benefício, observado o direito adquirido do Participante.
- 10.5** - A Entidade poderá negar o benefício, declarar nulo ou reduzir benefício, se for reconhecido pelo Poder Judiciário que a morte ou a Incapacidade do Participante foi provocada por Beneficiário ou foi resultante de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado.
- 10.6** - Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.
- 10.7** - Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último

caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).

- 10.8** - Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano, de forma a impactar a rentabilidade da cota.
- 10.9** - Ao Participante será entregue, por meio físico ou eletrônico, na data de sua inscrição, cópia do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características, observado o disposto na legislação em vigor.
- 10.10** - Os benefícios previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual.
- 10.11** - **Este Plano foi fechado à adesão de novos empregados que ingressem nas Patrocinadoras Eletrobras e Cepel a partir da data de aprovação deste Regulamento.**

11

CRÉDITO DE MIGRAÇÃO

- 11.1** - Os participantes ou assistidos de outro plano de benefícios administrado pela Entidade, que **optaram** por transferir as suas reservas para este Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, **tiveram** direito ao crédito dos valores transferidos, na Conta Básica de Participante, sob a rubrica Crédito de Migração, **observando** os itens a seguir.
- 11.2** - O Crédito de Migração **foi** corrigido da mesma forma que a Conta Básica de Participante ou Conta Individual Global, no caso do Assistido.
- 11.3** - Os participantes ou assistidos de outro plano de benefícios, que **aderiram** ao Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, **apresentaram** o termo de migração do plano de origem, devidamente assinado. Ao aderirem a este Plano, **renunciaram** a todas as regras do plano que **cedeu** as reservas.
- 11.3.1** - **Foram** observadas as regras, prazos e condições previstas no regulamento do plano de origem para a realização da opção pela migração, bem como para a definição dos valores das reservas migradas.
- 11.4** - A adesão a este Plano **foi** na mesma condição do plano de origem, a saber: Participante Ativo, Participante Autopatrocinado, Participante Vinculado, Participante Assistido ou Beneficiário em gozo de Benefício por Morte.
- 11.4.1** - A adesão a este Plano somente **foi** feita com o respectivo cancelamento da inscrição no plano de origem, exceto se **foi** previsto no plano de origem, que este **poderia** migrar para este Plano, atendidas as normas do plano de origem.
- 11.4.2** - Observado o disposto nos subitens anteriores deste Capítulo, aos Participantes e Assistidos que **migraram** a este Plano **foram** aplicadas as mesmas regras previstas neste Regulamento para os demais Participantes e Assistidos.

Plano aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) por meio da Portaria PREVIC no XXX, de XX de XXXXXXXXX de 202X publicada no Diário Oficial da União, em XX de XXXXXXXXX de 202X, edição XXX – Seção X, página XXX.